DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.410, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre valor do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira; conforme Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023 e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Arealva autorizado a implantar o piso nacional aos ocupantes dos cargos efetivos de Enfermeiro(a) Padrão, Enfermeiro(a) Padrão PSF, Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso do salário do Enfermeiro, estabelecido no *caput* deste artigo, na razão de:

I – O valor de vencimento mensal de R$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), totalizando 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira;

II – O valor de vencimento mensal de R$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais), totalizando 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

III – O valor de vencimento mensal de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), será aplicado a todos os serviços pertencentes ao cargo de Enfermeiro(a) Padrão e Enfermeiro(a) Padrão PSF;

§2º - O valor do Piso constante na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022 será pago proporcional à carga horária, nos moldes definidos na ADI 7222, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

§3º - As demais disposições dos empregos aqui listados, tais como atribuições, carga horária, requisitos para provimento e outros, não são alterados expressamente por essa lei, ou outra superveniente e permanecerão inalterados para todos os efeitos.

ARTIGO 2º - Caso o Governo Federal repasse os valores retroativos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, não depositados tempestivamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de Arealva, fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar o pagamento retroativo aos supracitados empregados públicos mediante indenização aos profissionais através de evento criado especificamente para os beneficiários em questão.

ARTIGO 3º - Tendo em vista as normativas vigentes, precipuamente a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e também a Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores do aumento do piso salarial nacional são oriundos de repasse do Governo Federal.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

ARTIGO 5º - Em caso de suspensão ou revogação da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, de caráter definitivo, ficará autorizado o Poder Executivo autorizado o Poder Executivo suspender os efeitos.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 04 de Setembro de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado
Republicado por incorreção.
Publicado no Diário Oficial do Município de 11/09/2023.

.....